



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

## **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTO E FINS**

### **Artigo 1º**

A **Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva**, abreviadamente designada por **SPED**, é uma associação científica, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que congrega médicos e outros profissionais ligados à saúde, que praticam ou se interessam pela endoscopia digestiva em Portugal. -----

### **Artigo 2º**

A **SPED** tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Abranches Ferrão, número dez, décimo quarto andar, na freguesia de São Domingos Benfica, concelho de Lisboa.

### **Artigo 3º**

A **SPED** durará por tempo indeterminado, está filiada na "European Society of Gastrointestinal Endoscopy (ESGE)" e na "World Endoscopy Organization", podendo vir a filiar-se ou a associar-se a outras instituições. -----

### **Artigo 4º**

A **SPED** tem por objecto: -----

- a) Promover o desenvolvimento da endoscopia digestiva ao serviço da saúde da população portuguesa; -----
- b) Difundir a actualização de ideias, conhecimentos e trabalhos em matéria de endoscopia digestiva; -----
- c) Estimular a investigação na área da endoscopia digestiva; -----
- d) Promover contactos e o intercâmbio nacional e internacional entre os diversos profissionais ligados à endoscopia digestiva; -----
- e) Desenvolver actividades educacionais conducentes à formação e aperfeiçoamento de médicos e outros técnicos em endoscopia digestiva; ----
- f) Contribuir para o estabelecimento de normas de treino e prática em endoscopia digestiva. -----
- g) Zelar para que as actividades relacionadas com a endoscopia digestiva sejam realizadas nas melhores condições técnicas, por profissionais competentes.



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

## Artigo 5º

Para concretização do seu objecto, a **SPED** propõe-se, designadamente: -----

- a) Editar e publicar, em conjunto com a Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia (SPG) e outras Sociedades Científicas, ou separadamente, uma revista - que será o órgão oficial da **SPED** - assegurando a divulgação deste e de outros documentos científicos entre os seus associados; -----
- b) Representar Portugal junto das sociedades internacionais homólogas e a estas no nosso país; -----
- c) Promover e cooperar na organização de actividades educacionais dirigidas aos médicos e à população em geral, no domínio da endoscopia digestiva; -----
- d) Produzir e editar material didáctico conducente à formação pós-graduada, à educação médica contínua e à educação para a saúde da população em geral; -----
- e) Criar prémios, bolsas de estudo e fomentar projectos de investigação; -----
- f) Organizar e promover cursos e reuniões científicas, nomeadamente o Congresso Nacional de Endoscopia Digestiva; -----

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

#### SECÇÃO I

#### Classes e Admissão

## Artigo 6º

1 - A **SPED** é constituída por médicos e profissionais não médicos ligados à saúde, distribuídos pelas seguintes classes de sócios: -----

- a) Sócios Titulares - Médicos com a especialidade de Gastrenterologia e médicos com a subespecialidade de Gastrenterologia Pediátrica, inscritos nos respectivos Colégios da Ordem dos Médicos; -----
- b) Sócios Honorários - Personalidades às quais, pelo seu contributo para o desenvolvimento da endoscopia digestiva, a **SPED** entenda conferir essa prova de consideração; -----
- c) Sócios Correspondentes - Médicos Gastrenterologistas, nacionais ou estrangeiros, que não tenham residência em Portugal e que aceitem ou mostrem interesse no intercâmbio científico com a **SPED**; -----
- d) Sócios Associados - Médicos internos da especialidade de Gastrenterologia e profissionais médicos, ou não médicos, com actividade relacionada com a



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

endoscopia digestiva; -----

e) Sócios Beneméritos - Pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços ou contributos prestados à **SPED**, se tornem dignas dessa qualidade.

## Artigo 7º

1. A admissão de sócios da **SPED** é da competência da Assembleia Geral, devendo processar-se nos termos do Regulamento Geral da Sociedade. -----

2. A qualidade de sócio e a classe a que pertence serão certificados por diploma da Sociedade. -----

## SECÇÃO II Direitos e Deveres

### Artigo 8º

1 - São direitos dos sócios: -----

a) Participarem nas Assembleias Gerais; -----

b) Assistirem às reuniões da **SPED** e tomarem parte nos seus trabalhos, nomeadamente através da apresentação e discussão de comunicações científicas; -----

c) Receberem regularmente informações das actividades da **SPED**, bem como publicações distribuídas gratuitamente pela sociedade; -----

d) Frequentarem a sede e aí organizarem reuniões ou actividades sancionadas pela **SPED**; -----

e) Recorrerem para a Assembleia Geral das decisões da Direcção que reputeem de ilegítimas ou gravemente lesivas dos seus direitos sociais. -----

2 - Constituem direitos exclusivos dos Sócios Titulares: -----

a) Acesso a todos os documentos da **SPED**, nomeadamente os relativos à gestão da Sociedade; -----

b) Voto deliberativo nas Assembleias Gerais; -----

c) Serem eleitos para o exercício dos cargos ou funções específicas na **SPED**, a que se referem os presentes Estatutos. -----



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

## Artigo 9º

- 1 - São deveres gerais dos sócios: -----
- a) Cumprir e acatar integralmente os Estatutos e Regulamento Geral da **SPED**, bem como os Regulamentos e Avisos feitos em conformidade com eles e sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção; -----
  - b) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo; -----
  - c) Pagar a jóia e as quotas nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral; -----
  - d) Comunicar à Direcção, no prazo de trinta dias, qualquer mudança de residência; -----
  - e) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da **SPED**. -----
- 2 - Situações especiais: -----
- a) Os Sócios Honorários e Beneméritos estão isentos do pagamento de jóia e quotas; -----
  - b) Os Sócios Titulares e os Sócios Associados em situação de impedimento por doença prolongada, aposentação ou reforma, podem ficar isentos do pagamento de quotas; -----
  - c) Quando ausentes no estrangeiro, por período superior a dois anos, os Sócios Titulares e Membros Associados poderão requerer a suspensão do pagamento de quotas, ficando igualmente suspensos os direitos referidos no artigo oitavo. -

## SECÇÃO III

### Demissão, Readmissão e Exclusão

## Artigo 10º

A demissão, readmissão e exclusão de sócios rege-se pelo disposto no Regulamento Geral da Sociedade. -----

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ELEIÇÕES

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

## Artigo 11º



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

- 1 - São órgãos da **SPED**: -----
  - a) - A Assembleia Geral; -----
  - b) - A Direcção; -----
  - c) - O Conselho Fiscal. -----
- 2 - O mandato dos corpos directivos é de dois anos, processando-se a eleição dos respectivos membros por sufrágio directo e secreto, nos termos regulamentares. -----
- 3 – Não é permitida a reeleição para mandatos consecutivos aos Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----
- 4 - O número máximo de mandatos consecutivos que um sócio pode cumprir *no mesmo cargo*, na direcção da **SPED**, é de três. -----

## Artigo 12º

As eleições para os órgãos sociais da **SPED** processar-se-ão nos termos do Regulamento Geral da Sociedade. -----

## SECÇÃO II Assembleia Geral

### Artigo 13º

- 1 - A Assembleia Geral, órgão máximo da **SPED**, representa a universalidade dos sócios e é constituída por todos os Sócios Titulares, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas decisões são obrigatórias para todos. -----
- 2 - Poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os sócios de outras categorias, os Sócios Associados ou outras pessoas devida e previamente autorizadas pela Mesa da Assembleia Geral. -----

### Artigo 14º

- 1 - As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias. -----
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em simultâneo com uma das reuniões científicas do ano, de preferência com a relativa ao Congresso Nacional de Endoscopia Digestiva, competindo-lhe, nomeadamente: -----
  - a) Eleger, de dois em dois anos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; -----
  - b) Discutir, alterar e votar as contas e o relatório da Direcção e o respectivo



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

parecer do Conselho Fiscal; -----

c) Admitir e excluir sócios; -----

d) Admitir, criar e extinguir secções especializadas e conceder-lhes autonomia administrativa e financeira; -----

e) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelos sócios à respectiva Mesa e por esta incluídos na ordem de trabalhos, para além dos estabelecidos na Lei. -----

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, mediante pedido subscrito por um quinto da totalidade dos Sócios Titulares no pleno uso dos seus direitos. -----

4 - A aprovação e a introdução de alterações aos Estatutos far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um quinto dos Sócios Titulares, exigindo-se, para o efeito, uma maioria de três quartos dos sócios presentes. -----

5 - A aprovação e a introdução de alterações ao Regulamento Geral da **SPED** far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de trinta Sócios Titulares, exigindo-se, para o efeito uma maioria simples dos sócios presentes. -----

6 - As deliberações sobre a dissolução da **SPED** requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

## Artigo 15º

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral, será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência de quinze dias, por aviso postal, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

2. Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos sócios titulares. -----

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da inicialmente fixada para a primeira reunião, com qualquer número de sócios, sendo as deliberações, com excepção das previstas nos nºs 5 e 6 do artigo anterior, tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

4. Dez dias antes da Assembleia Geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 14º, devem os documentos nela referidos ser patentes na sede para exame dos sócios. -----

5. Se a Assembleia Geral tiver por fim a eleição dos Órgãos Sociais, deverá a respectiva convocação ser feita com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.  
-----



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

## Artigo 16º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de dois anos. -----
- 2 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral, além das funções inerentes ao seu cargo: -----
  - a) Dirigir e orientar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral; -----
  - b) Organizar e coordenar o processo eleitoral, nos termos regulamentares; --
  - c) Convocar a Assembleia Geral, presidir às sessões, assinar e rubricar o livro de actas; -----
  - d) Dar posse aos demais membros eleitos para os órgãos sociais, assinando e rubricando o livro dos Autos de Posse, bem como os termos de abertura e encerramento dos mesmos. -----
- 3 - O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente, intervindo para o substituir nas suas faltas ou impedimentos. -----
4. O secretário assegurará o expediente, elaborará as actas das sessões e auxiliará o Presidente nas suas funções. -----
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os sócios que a Assembleia Geral designar. -----

## Artigo 17º

As deliberações da Assembleia Geral serão consignadas em acta assinada pela Mesa. -----

## SECÇÃO III

### Direcção

## Artigo 18º

- 1 - A administração da **SPED** e a sua representação em juízo e fora dele pertencem exclusivamente à Direcção. -----
- 2 - A Direcção é composta por treze membros eleitos em Assembleia Geral para exercerem as funções durante dois anos e deverão estar representadas as três zonas do País (Norte, Centro e Sul). -----
- 3 - A Direcção tem um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e sete Vogais. -----
- 4 - Os três Vice-Presidentes e os seis primeiros Vogais serão provenientes, em



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

proporções iguais, de cada uma das zonas: Norte, Centro e Sul do país, sendo o sétimo Vogal proveniente da mesma zona do Presidente. -----

5 - Para a eleição da Direcção, será apresentada à Assembleia Geral uma lista da qual constem os sócios que irão exercer as funções de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário - Geral, Tesoureiro e Vogais. -----

6 - As secções especializadas poderão ser representadas na Direcção por um Vogal. -----

## Artigo 19º

1 - Compete à Direcção: -----

a) Elaborar um programa bienal de actividades em conformidade com os objectivos fundamentais da **SPED**; -----

b) Assegurar a gestão corrente, financeira e patrimonial da **SPED**; -----

c) Promover a publicação das informações das actividades da SPED, com a periodicidade que entender conveniente; -----

d) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o Balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária; -----

e) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas; -----

f) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo as operações bancárias que se tornem convenientes à prossecução dos fins sociais; -----

g) Propor, em Assembleia Geral, a criação e extinção de Secções Especializadas; -----

h) Dotar as Secções Especializadas com verbas para as suas actividades específicas; -----

i) Criar e extinguir Comissões Específicas de apoio, com carácter temporário ou permanente, necessárias ao regular funcionamento da Sociedade, que se regerão por regulamento aprovado em Assembleia Geral. -----

2 - A Direcção proporá à Assembleia Geral os quantitativos da jóia e quotas cuja aprovação será por maioria simples dos sócios presentes. -----

3 - Para aquisição, alienação ou oneração de imóveis carece a Direcção do prévio acordo da Assembleia Geral expressamente convocada com esse fim. -----

## Artigo 20º

Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Representar oficialmente a Sociedade dentro e fora do país; -----





# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele; -----
- c) Coordenar as actividades da Direcção e presidir às suas reuniões; -----
- d) A responsabilidade directa, ou por delegação, da organização de sessões científicas, fazendo cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral da **SPED**. -

## Artigo 21º

Compete aos Vice-Presidentes: -----

- a) Representar a Direcção na zona do país a que pertence; -----
- b) Dinamizar e coordenar todas as actividades, da **SPED**, nessa zona, em estreita colaboração com o Secretário-Geral; -----
- c) Representar a **SPED** por impedimento do Presidente ou por sua delegação. -----

## Artigo 22º

Compete ao Secretário-Geral: -----

- a) Coordenar a organização das sessões científicas; -----
- b) Promover a execução das decisões da Direcção; -----
- c) Coordenar as actividades dos diferentes núcleos da sociedade espalhados pelo país; -----
- d) Assegurar o funcionamento do secretariado. -----

## Artigo 23º

Compete aos Vogais: -----

- a) Orientar, em colaboração com os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral, as sessões científicas a nível regional; -----
- b) Assegurar e promover, em geral, a execução das decisões da Direcção nas suas zonas. -----

## Artigo 24º

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Movimentar as receitas e despesas da **SPED**; -----
- b) Manter a Direcção informada da situação financeira da **SPED**; -----
- c) Elaborar pareceres, quando solicitados ou por iniciativa própria, para serem presentes à Direcção e Conselho Fiscal; -----
- d) Elaborar o Relatório Anual. -----



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

## Artigo 25º

- a) Para obrigar a **SPED** são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou, na falta ou impedimento deste, a de um dos Vice-Presidentes. --
- b) A movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito só poderá efectuar-se com a assinatura conjunta do Secretário-Geral e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento de um deles, com a assinatura do Presidente. -----

## SECÇÃO IV Conselho Fiscal

### Artigo 26º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

### Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Examinar as contas da **SPED**; -----
- b) Elaborar Parecer e Relatório sobre a actividade da Direcção no fim de cada ano social; -----
- c) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando a actividade da Direcção o justifique. -----

## CAPÍTULO IV DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS

### Artigo 28º

- 1 - No âmbito da **SPED** poderão, nos termos regulamentares, ser criadas "Secções Especializadas" (SE) para estudo de problemas diferenciados, em áreas específicas no campo da Endoscopia Digestiva. -----
- 2 - As SE reger-se-ão por regulamento aprovado em Assembleia Geral. -----

## CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO

### Artigo 29º

O património social da **SPED** é constituído pelo conjunto de bens e direitos



# Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 29 de maio de 2019

afectados à realização dos seus fins por entidades públicas ou privadas, ou adquiridas - a título gratuito ou oneroso – pela **SPED**. -----

## Artigo 30º

São recursos financeiros da **SPED**: -----

- a) As receitas provenientes do pagamento da jóia e de quotas; -----
- b) As receitas resultantes da prestação de serviços e da venda de publicações; -----
- c) Os subsídios, as subvenções, participações, doações, heranças ou legados; -----
- d) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha o usufruto; -----
- e) Os juros de contas de depósitos bancários; -----
- f) Os saldos da conta da gerência dos anos anteriores; -----
- g) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos. -----

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 31º

Os presentes Estatutos serão complementados pelo Regulamento Geral da **SPED**, aprovado em Assembleia Geral, devendo os casos omissos ser resolvidos por esta, de harmonia com a Lei e os princípios gerais do Direito. -----